

ESTATUTO SOCIAL DA DA ASSOCIAÇÃO JUNTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO JUNTOS**, doravante denominada simplesmente por JUNTOS, constitui-se uma associação civil, sem personalidade jurídica e sem fim lucrativos, organizada por pessoas físicas, sendo membros Adventistas do Sétimo Dia, leigos, voluntários, que a constituem, para ser regida pelo presente Estatuto, pela legislação nacional e pelas convenções e tratados internacionais pertinentes.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º O JUNTOS tem foro na comarca de Campo Grande/MS, com sede na Rua Raul Pires Barbosa nº 619, casa 2, Vila Miguel Couto, CEP nº 79040-150, nesta capital.

Parágrafo único. A Igreja Adventista do Sétimo dia - Primeira Essência, localizada na Rua. Gonçalo Alves, nº 354, Vivenda do Bosque, Campo Grande/MS, é a parceira institucional do projeto.

CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 3º A área territorial sobre a qual o JUNTOS exerce sua jurisdição compreende o território nacional brasileiro, ou qualquer outro que lhe seja designado.

Parágrafo único. Para melhor desempenhar seus objetivos, o JUNTOS poderá organizar e fazer funcionar órgãos estaduais, regionais, setoriais, estabelecimentos filiais, vinculados e subordinados, sem personalidades jurídicas próprias, que serão regidos por um Regimento Interno adotado pela Diretoria Executiva e seguirá a filosofia e metodologia de atuação da Igreja Adventista do Sétimo dia.

Art. 4º A duração do JUNTOS será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 5º O JUNTOS se propõe aos seguintes objetivos:

- I - Promover o incentivo do empreendedorismo no Estado de Mato Grosso do Sul, para jovens, adultos, universitários e empreendedores de todas as classes;
- II - Fortalecimento do empreendedorismo, profissionalismo, ética e qualidade dos seus associados;
- III - Divulgação, Promoção e Relacionamento entre associados;
- IV - Capacitações, Cursos e treinamentos;
- V - Realização de Eventos;
- VI - Promoção de serviços voluntários e assistenciais;
- VII - Produção de conteúdo;

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo será efetuado através de organismos próprios, departamentos internos, coordenadorias, serviços, agências de publicações, associados pessoas físicas ou jurídicas, salas para tal fim adaptadas e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas, para tanto o JUNTOS poderá fazer convênios, parcerias e contratos, com órgãos e entidades, públicas, privadas, nacionais ou internacionais, sem perder sua individualidade ou poder de decisão, e desde que respeitem as normas da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos e caso se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação, serão regulados através de Regimento interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio dos JUNTOS compreende os bens móveis e imóveis, equipamentos, instrumentos e instalações, variação patrimonial dos exercícios financeiros, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede, departamentos, estabelecimentos e serviços, adquiridos, escriturados, registrados ou não em seu nome.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º As fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituídas por:

- I - doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas;
- II - contribuições programadas ou não, de seus associados;
- III - receita patrimonial, de serviços e de atividades subsidiárias mantidas;
- IV - entradas obtidas na veiculação e distribuição de publicações próprias;
- V - através da Igreja Adventista do Sétimo dia;

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas ao JUNTOS não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores, em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 10º Competirá a Diretoria Executiva estabelecer a forma de aplicação das suas rendas, subordinando-a aos seus objetivos, de conformidade com o Art. 5º.

Art. 11º Os assentamentos contábeis do JUNTOS observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e serão verificados anualmente pelos membros do Conselho Fiscal, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 12º O exercício administrativo do JUNTOS coincidirá com o ano civil.

Art. 13º O JUNTOS não tem finalidades lucrativas, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País, no sentido de atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 14º O JUNTOS será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através desde que cumpridas as seguintes condições:

- I - ser membro batizado, regular e frequente, da Igreja Adventista do Sétimo dia;
- II - estar em conformidade com os padrões e doutrinas da Igreja Adventista do Sétimo dia;

Parágrafo único. No caso dos associados que possuem empresa constituída, tal empresa deve estar em conformidade com os princípios e normas da Igreja adventista do sétimo dia, não sendo tolerável nenhum tipo de comportamento que contrário aos padrões e doutrinas da Igreja Adventista do Sétimo dia.

Art. 15º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como demais normas da Igreja Adventista do Sétimo dia;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral;
- III - agir com decoro e com respeito em relação a Associação;
- IV - participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões, atividades e demais funções para as quais foram designados;
- V- exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

Art. 16º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único. O exercício de qualquer função na Diretoria Executiva, nos Conselhos, Coordenadorias, Departamentos, nos Serviços ou em qualquer dos Conselhos não será remunerada e não dá direito a qualquer benefício ou vantagem, sendo exercida de forma voluntária.

Art. 17º São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar das atividades da Associação;
- III - apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- IV – tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 18º Os Associados poderão ser desligados da Associação:

- I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Direção Executiva.
- II - por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva, com justa causa e após o exercício do direito de defesa;
- III - pela dissolução da associação;
- IV - pelo seu falecimento.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º São órgãos administrativos do JUNTOS:

- I – Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 20º O mandato administrativo do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo e função.

Art. 21º Para se candidatarem aos cargos, os associados estarem enquadrados nos termos dos Artigos 14º a 19º.

Art. 22° Não será permitido a reeleição para a mesma função, apenas para funções diferentes.

Art. 23°. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I - Mal-uso ou dilapidação do patrimônio;
- II - Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada nas reuniões que forem realizadas;
- III - Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe juízo moral ou material;
- IV - Desobediência as normas contidas, neste estatuto e as normas da Igreja Adventista do sétimo dia; Conduta incompatíveis com os objetivos da Associação, tais como práticas de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição pelo menos de 50% dos associados.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será responsável pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, notificando-o para manifestar-se quanto as alegações.

Parágrafo terceiro: Concluído o procedimento acima, a Assembleia Geral decidirá sobre a destituição do associado-acusado.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24° A Assembléia Geral, como órgão soberano da Associação JUNTOS, será composta por todos os Associados regularmente registrados. Será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e em sequência, por qualquer Diretor, sendo presidida, por um presidente escolhido por votação ou aclamação pelos associados presentes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano, ao final de cada encontro anual, e extraordinariamente quando se fizer necessário, indicando-se os motivos, por meio de Edital publicado em correspondência própria, ou, na falta desta, pelo meio a Diretoria Executiva julgar conveniente, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data escolhida.

Art. 25° É reservado o direito de convocação e instalação da Assembléia Geral a 1/5 dos Associados, conforme consta no artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Não será permitida a representação de associados nas Assembléias, ainda que munidos de procuração.

Art. 23° Nas sessões das Assembléias as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 24º Durante as sessões das Assembléias poderão ser compostas as seguintes comissões, dentre outras, a critério da Assembléia:

- I - Comissão de Revisão Estatutária;
- II - Comissão de Nomeações.

Art. 25º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar e aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- III - aprovar as emendas, alterações ou reformas do Estatuto;
- IV – apreciar e votar o plano de trabalho da Diretoria Executiva;
- V – deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VI - apreciar e decidir sobre outros assuntos propostos pelo Conselho dos Associados Constituintes, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre dissolução do JUNTOS e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas
- II – decidir sobre alterações nos objetivos do JUNTOS;
- III - aprovar emendas, alterações ou reformas no Estatuto;
- IV – autorizar a realização de obrigações pecuniárias e garantias acaso exigidas;
- V- remover associados do quadro de membros regulares do JUNTOS que estejam em desacordo com o presente Estatuto;
- VI – outros assuntos de interesse do JUNTOS.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será devidamente convocada conforme disposto nos Artigos 24º e 25º e tratará exclusivamente dos assuntos constantes do Edital.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros permanentes e 03 (três) membros suplentes, não votantes, associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros que compõe o Conselho Fiscal, encontram-se no Anexo II deste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal escolher um representante.

Art. 28º Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, em um período de seis meses, ou, quando assim for deliberado por dois terços dos membros do mesmo Conselho Fiscal.

Art. 29º As vagas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem determinada pela Assembléia Geral, sendo que os substitutos complementarão o mandato daqueles a quem substituíram.

Art. 30º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 31º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II – emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas para os demais órgãos administrativos do JUNTOS;
- III – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço e relatório anual.

Parágrafo único. O mandato o Conselho Fiscal abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário
- IV - Ancião indicado pela Igreja Adventista do Sétimo dia - Primeira Essência;
- V - Presidente da Comunidade de Jovens Universitários Adventistas – MS;
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor de Comunicação e Promoção;
- VIII - Diretor de Relações Institucionais;
- IX - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X – Diretor de Educação continuada;
- XI – Diretor de eventos;
- XII- Diretor de Filantropia.

Parágrafo primeiro. O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos pela ocupar a Diretoria Executiva, do atual mandato, encontram-se no Anexo I deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. A função e cada membro, bem como os objetivos dos referidos cargos, encontram-se no anexo III deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Todos os membros presentes na Assembleia, que não forem escolhidos para cargos ou comissões, devem ocupar o Conselho Administrativo.

Art. 34° Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar os Planos Diretores do JUNTOS, bem como demais atividades, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- II – estabelecer as modalidades de contribuições e doações aos JUNTOS, e demais parâmetros;
- III – estabelecer taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- IV – estabelecer Coordenadorias Estaduais, Regionais, Setoriais, Distritais, Departamentos, Serviços e autorizar o respectivo funcionamento, subordinados a este Estatuto, conforme assim sejam as necessidades para o bom funcionamento do JUNTOS;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do da Assembléia Geral.
- VI – deliberar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, com o fim de atingir os objetivos a que se dispõe o JUNTOS.

Art. 35° ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- III – assessorar a presidência das Assembléias Gerais Ordinárias; IV – tratar dos interesses gerais dos JUNTOS perante terceiros;
- IV - planejar e executar o que se fizer mister para que o JUNTOS alcance seus objetivos;
- V – atuar solidariamente com os Coordenadores Estaduais, Regionais, Setoriais, os Secretários de Departamentos e/ou Serviços, os membros dos demais Conselhos do JUNTOS.

Art. 36° Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e demais Conselhos;

Art. 37° Ao Secretário (Geral) compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir suas atas;
- II - manter sempre atualizados os cadastros dos associados;
- III - manter sempre atualizadas as correspondências de interesse do JUNTOS;
- IV - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- V- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;
- VI- ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta em suas atividades.
- VII- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e demais Conselhos;

Art. 38° Aos membros da Diretoria Executiva, na ordem hierárquica, compete representar o JUNTOS nos atos comemorativos, representativos, nas convenções regionais e nos demais eventos onde o JUNTOS for parte ou tenha o dever de se fazer representar.

Art. 39° A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo agendada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo lavrar em ata própria todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40° O JUNTOS só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária para tal fim devidamente convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 41° Os membros e os associados dos JUNTOS não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 42° O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por resolução de 15 membros dos delegados presentes à Assembléia Geral para tal fim convocada.

Parágrafo único. As emendas ou reformas referidas neste artigo deverão ser propostas por uma Comissão de Estatuto criada na Assembléia.

Art. 43° A estrutura e o funcionamento dos órgãos consultivos do JUNTOS serão regulamentados pela Diretoria Executiva do JUNTOS.

Art. 44° As eleições devem ser convocadas antes do último evento anual do mandato da diretoria. Para que já sejam apresentados no evento.

Art. 45° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2021.

**Presidente da Assembleia
Rodrigo Dias Dorval**

**Secretário da Assembleia
Ruben Barros Godoy**

**Bianka Felix Lopes
Advogada
OAB/MS
24.650**

**Bruno Mota
Advogado
OAB/MS
23.480**

ANEXO I

Art. 01.º A Diretoria Executiva, eleita para o mandato de dois anos, são:

Presidente

Rodrigo Dias Dorval

Vice-Presidente

Ruben Barros Godoy

Secretário

Tiago Henrique de Abreu Mateus

Diretor Financeiro

Paulo César Aniceto

Diretor de Comunicação e Promoção

Cleiton Prado de Araújo

Diretor de Relações Institucionais

Bruno Moreira Mota

Diretor de Assuntos Jurídicos

Bianka Félix Lopes

Diretor de Eventos

Eder Arnas Bueno

Diretor de Educação Continuada

Fernando de Freitas Monteiro

Diretor de Filantropia

Roberto Paulo Souza Chagas de Lima

ANEXO II

Art. 01º Os membros do Conselho Fiscal eleito para um mandato de dois anos, são:

Ana Moura de Campos Gimenez;

Denison Fernando Silva dos Santos;

Mirna de Melo Silva Dias Dorval;

Reinaldo César Cruz de Oliveira;

Rógleison Carlos Ponce.

Membros Suplentes – Conselho Fiscal;

I

Edinaldo Meneses;

Gustavo Pereira Córdoba;

Mayara Ferreira da Silva.

Art. 02º Os membros do Conselho Administrativo, são:

Diego Santana Rafael;

Elenise Roldan Melgarejo;

Erich Wilson;

Laiza Cristina Oliveira Santos Vale;

Renan Maldonado Marques;

Tiago Henrique de Abreu Mateus;

Wilton Celeste Candelório.

ANEXO III

01º Dos cargos e suas funções e objetivos.

PRESIDENTE

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- III – assessorar a presidência das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV – tratar dos interesses gerais dos JUNTOS perante terceiros;
- V – planejar e executar o que se fizer mister para que o JUNTOS alcance seus objetivos;
- VI – atuar solidariamente com os Coordenadores Estaduais, Regionais, Setoriais, os Secretários de Departamentos e/ou Serviços, os membros dos demais Conselhos do JUNTOS.

VICE-PRESIDENTE

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e demais Conselhos;
- III – exercer juntamente com o Presidente as atribuições à ele delegadas

Secretaria

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir suas atas;
- II – manter sempre atualizados os cadastros dos associados;
- III – manter sempre atualizadas as correspondências de interesse do JUNTOS;
- IV – preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- V – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;
- VI – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta em suas atividades.
- VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e demais Conselhos;

DIRETOR FINANCEIRO

- I – manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Igreja, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II – assinar com o Presidente, os cheques;
- III – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV – supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI – fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VII – apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

- I – gerenciar as Redes Sociais do JUNTOS;
- II – administrar, gerenciar e coordenar o Portal do JUNTOS;
- III – coordenar as campanhas publicitárias;
- IV – produzir conteúdo em meio físico ou digital, para divulgação dos interesses do projeto;
- V – conduzir, produzir e gerenciar transmissões via internet;
- VI – monitorar relatórios de acessos, tráfego, engajamento, SEO e monetização.

Diretor de Relações Institucionais

- I – auxiliar o Presidente na elaboração de ações institucionais;
- II – sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional;
- III – coordenar a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- IV – articular com a Presidência Executiva, o relacionamento do Projeto com o público interno e externo, criando mecanismos de integração com instituições adventistas, entidades governamentais e outras organizações não governamentais;
- V – Representar o Projeto, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências, em missões próprias do cargo ou delegadas pelo Presidente;

VI – criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos necessários para garantir a satisfação do associado;

VII – firmar convênios, acordos, protocolos e parcerias.

Diretor de Assuntos Jurídicos

I – coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas jurídicas e à valorização do projeto e do associado, bem como a manutenção do Estatuto

II – encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos do associado, cuja ameaça ou violação estejam direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais do Projeto;

III – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária ao Projeto;

IV – coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse do Projeto;

V – acompanhar cobranças de contribuições assistenciais, utilizando meios legais, judiciais ou empresas de cobranças, analisando sua legalidade e operacionalidade, em conjunto com o Diretor Financeiro.

DIRETOR DE EVENTOS

I – coordenar o encontro anual, em conjunto com o presidente e o vice-presidente;

II – organizar infraestrutura para realização de eventos, bem como locais, equipamentos e recursos;

III – ser responsável pelo planejamento, organização e realização do calendário de eventos, tais como:

i) Reuniões Gerais

ii) Encontros de Lazer e Relacionamento

iii) Seminários

iv) Encontros Regionais

v) Feiras, bazares e arrecadações

vi) Cultos, Vigílias, Programas especiais

IV – dedicar atenção especial às datas comemorativas tais como: aniversários de membros da diretoria e associados;

V – propor projetos espirituais para fortalecimento dos associados.

Diretor de Educação Continuada

I – coordenador o Curso Online de Empreendedorismo Cristão do JUNTOS

II – planejar, executar e avaliar as atividades juntamente com o Diretor de Eventos, como:

i) seminários

ii) treinamentos

iii) palestras

iv) cursos presenciais ou online

v) encontros regionais

III – recrutar associados para consultorias gratuitos à outros associados, comunidade em geral e pessoas que busquem ajuda do JUNTOS

IV – planejar e coordenar as campanhas de Formação e Educação;

V – coordenar juntamente com o Diretor de Comunicação e Promoção, a produção e publicação de artigos dos associados, para o Portal do JUNTOS

VI – promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento e ainda programar ações de interesse comum nas áreas acadêmica, técnica, científica e cultural.

DIRETOR DE FILANTROPIA

I – coordenar programas desenvolvidos JUNTOS na área de promoção assistencial, de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa entre os associados;

II – estabelecer parceria com entidades filantrópicas ou sociais para que os associados do JUNTOS possam exercer e ofertar mão-de-obra voluntária

III – manter relacionamento e parceria com as entidades filantrópicas da IASD

IV – gerenciar juntamente com o Diretor de Comunicação e Promoção, o canal do Telegram, e os demais link, para divulgação de oportunidades de emprego, estágio, renda, cursos gratuitos ou subsídios públicos

V – atender, filtrar e apresentar demandas de assistência social e filantrópica, sejam particulares ou institucionais, à Diretoria Executiva

VI – apresentar projetos que possam ser destino de doações, ofertas ou empenho de membros do JUNTOS.

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – auxiliar o Presidente na elaboração de ações institucionais;

II – sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional;

III – coordenar a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;

IV – articular com a Presidência Executiva, o relacionamento do Projeto com o público interno e externo, criando mecanismos de integração com instituições adventistas, entidades governamentais e outras organizações não governamentais;

V – Representar o Projeto, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências, em missões próprias do cargo ou delegadas pelo Presidente;

VI – criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos necessários para garantir a satisfação do associado;

VII – firmar convênios, acordos, protocolos e parcerias.

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas jurídicas e à valorização do projeto e do associado, bem como a manutenção do Estatuto

II – encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos do associado, cuja ameaça ou violação estejam direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais do Projeto;

III – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária ao Projeto;

IV – coordenar a elaboração de anteprojeto de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse do Projeto;

V – acompanhar cobranças de contribuições assistenciais, utilizando meios legais, judiciais ou empresas de cobranças, analisando sua legalidade e operacionalidade, em conjunto com o Diretor Financeiro.

DIRETOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

I – coordenador o Curso Online de Empreendedorismo Cristão do JUNTOS

II – planejar, executar e avaliar as atividades juntamente com o Diretor de Eventos, como:

i) seminários

ii) treinamentos

iii) palestras

iv) cursos presenciais ou online

v) encontros regionais

III – recrutar associados para consultorias gratuitos à outros associados, comunidade em geral e pessoas que busquem ajuda do JUNTOS

IV – planejar e coordenar as campanhas de Formação e Educação;

V – coordenar juntamente com o Diretor de Comunicação e Promoção, a produção e publicação de artigos dos associados, para o Portal do JUNTOS

VI – promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento e ainda programar ações de interesse comum nas áreas acadêmica, técnica, científica e cultural.